



EMENDA Nº - CCJ

(À PEC Nº110, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

O art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 110, de 2019, passará a ter a seguinte redação, alterando-se o inciso X do § 1º do art. 156-A da CF/88:

“Art. 1º

Art. 156-A.....

§1º

X – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários e financeiros, inclusive alíquota zero, redução de base de cálculo ou crédito presumido ou outorgado, ou qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em valor menor que o decorrente da aplicação das alíquotas nominais sobre a base de cálculo integral, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição e aos produtos destinados à alimentação;

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o segundo maior fornecedor mundial de alimentos e produtos agrícolas do mundo e está se direcionando para ser o maior fornecedor capaz de satisfazer a demanda mundial de alimentos e produtos agrícolas. Sendo assim, o Brasil é um dos maiores atores que estão eliminando a fome e reduzindo a pobreza não só no país, mas também no mundo, além de representar uma grande fonte de desenvolvimento econômico interno.¹

O setor agropecuário brasileiro não é apenas uma fonte estática de alimentos para abastecer o mercado interno e o mercado internacional. Esse

¹ OCDE-FAO. *Perspectivas Agrícolas 2015-2024*. Disponível em: <https://www.fao.org/3/i4761o/i4761o.pdf>. Acesso em: 17 de nov de 2021



SF/22646.24945-54



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

setor é uma fundamental peça de desenvolvimento econômico, funcionando como uma ferramenta anticíclica, capaz de acelerar a recuperação econômica do país em tempos de crise.

Diante deste cenário, podemos citar como exemplo o setor lácteo, que tem grande impacto na economia, pois envolve diversas realidades de produção e cunho social, além de estar presente em 99% dos municípios do país, sendo o Brasil o 4º maior produtor de leite do mundo².

Segundo o IBGE 1,3 milhões de propriedades rurais produzem leite no Brasil, dos quais 30% dessa produção no campo é praticada por pequenos produtores; além de ter 2 mil empresas sob fiscalização higiênico-sanitária; 4 milhões de trabalhadores³; e 11 mil transportadores.

Na 18ª Reunião da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Leite e Derivados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), realizado no dia 17/09/2021, a Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, pontuou a importância do setor lácteo para o desenvolvimento do país. Veja-se:

“Movimenta a economia, contribui para o PIB Nacional, gera emprego e renda para milhares de brasileiros, em todos os elos da cadeia produtiva, do produtor familiar aos grandes laticínios, dos distribuidores aos minimercados, que levam o produto às mãos do consumidor. O Brasil, como um dos maiores produtores de leite do mundo, precisa valorizar, aqui e no exterior, os pontos positivos do setor lácteo”.⁴

² **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.** Cadeia produtiva do leite vai realizar campanha nacional para estimular o consumo do produto no país. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/cadeia-produtiva-do-leite-vai-realizar-campanha-nacional-para-estimular-o-consumo>. Acesso em: 19 de nov de 2021

³ **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.** Cadeia produtiva do leite vai realizar campanha nacional para estimular o consumo do produto no país. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/cadeia-produtiva-do-leite-vai-realizar-campanha-nacional-para-estimular-o-consumo>. Acesso em: 19 de nov de 2021

⁴ **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.** Cadeia produtiva do leite vai realizar campanha nacional para estimular o consumo do produto no país. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/cadeia-produtiva-do-leite-vai-realizar-campanha-nacional-para-estimular-o-consumo>. Acesso em: 19 de nov de 2021



SF/22646.24945-54



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Conforme a justificação trazida pelo próprio Senado Federal do Projeto de Emenda Constitucional - PEC nº 110/2019, entende-se que a Reforma Tributária é essencial para que o país desenvolva, devido a sua “relação direta com as forças produtivas, com a acumulação de bens e com o consumo”. Desta forma, a ideia da Reforma em questão é simplificar o sistema atual, viabilizando a unificação de tributos sobre o consumo e concomitantemente a redução de impactos sobre os pobres. Ou seja, “espera-se conseguir menor custo de produção; aumento da competitividade; menor custo de contratação; mais empregos; maior poder de consumo; volta do círculo virtuoso e crescimento importante da economia.”

Desta forma, percebe-se que a Reforma visa atingir o mesmo objetivo que o setor lácteo já vem concretizando tanto no meio nacional quanto no internacional, vez que esta efetiva o desenvolvimento de país por ser uma força produtiva que, além de ser de consumo, é uma grande fonte de riqueza, que elimina a fome e reduz a pobreza, pois, conforme informações fornecidas pelo G100, esta cadeia fatura ao atacado cerca de R\$ 80 bilhões anuais e ao consumidor cerca de R\$ 120 bilhões anuais e toda essa força produtiva emprega de forma direta e indireta mais de 5 milhões de pessoas.

Entretanto, percebe-se que a cadeia de lácteos e outras cadeias produtivas de alimento não foram levadas em consideração nas propostas da Reforma Tributária em tramitação, pois modificar a cobrança de tributos afeta de forma distinta os elos internos e externos dessa cadeia, podendo acarretar em uma significativa desestruturação produtiva.

Diante de tais fatos, é preciso atentar para a necessidade de que seja concedido isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de alíquota zero, redução de base de cálculo ou de crédito presumido para os bens e serviços objeto do novo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

Nestes termos, percebe-se que a redação original da PEC nº 110 altera a redação da Constituição Federal para aludir que:

Art. 155 (...)

§7º (...)

VIII- não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, **exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:**



SF/22646.24945-54



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

a) **alimentos**, inclusive os destinados ao consumo animal;

Assim, sabe-se que o leite é considerado um alimento que inclusive contém nove nutrientes essenciais, caracterizando-o como uma das comidas mais ricas, integrando inclusive a Pirâmide Alimentar e estando presente na alimentação de diversas pessoas independentemente da classe social que integra.

Este produto é consumido pelo ser humano durante sua vida toda, sendo essencial para o desenvolvimento funcional e orgânico do bebê, assim como para a melhora do sistema imunológico. Neste mesmo sentido assenta o Márcio Antônio Mendonça, doutor em nutrição humana pela UnB: ⁵

“A cadeia de aminoácidos mais longa e mais complexa que existe entre os alimentos é a do leite, temos ácidos graxos essenciais presentes no leite que nosso organismo não sintetiza, precisamos ingerir leite para que o organismo receba os ácidos graxos essenciais que é de importância fundamental na formação tanto do feto que está envolvido no processo psicomotor e cognitivo do feto, e também durante a primeira infância no recém-nascido, e no nível de proteínas e lipídios que ingerimos durante toda a vida temos também a lactose, os minerais como o cálcio que são importantes” (negrito acrescido)

Ou seja, o setor que produz leite e derivados pode e deve receber benefícios tributários.

Por conseguinte, no substitutivo apresentado pelo Senador Roberto Rocha, no tópico de análise, o mesmo também reconhece a possibilidade de que alimentos como o leite recebam benefícios. Veja-se:

A intenção é que a Lei Complementar institua regimes especiais e favorecidos para assegurar um tratamento mais benéfico a segmentos socialmente relevantes, a exemplo de:

ii) produtos integrantes da cesta básica de alimentos;

Diante disto, percebe-se que tanto o projeto original quanto o substitutivo reconhecem que os produtores de alimentos, sejam os de grande, médio ou pequeno porte, passam por certas dificuldades, sendo cabíveis,

⁵ **Agro em Revista:** importância do leite na nutrição humana. Disponível em: [Agro em Revista: importância do leite na nutrição humana | Band \(uol.com.br\)](http://Agro em Revista: importância do leite na nutrição humana | Band (uol.com.br)). Acesso em: 19 nov 2021



SF/22646.24945-54



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

portanto, benefícios tributários para contribuir para a categoria que tem um grande impacto no desenvolvimento econômico do país.

Ademais, apesar de o substitutivo, em seu art. 156-A, §8º prever a possibilidade de uma lei complementar regulamentar a devolução do IBS para famílias de baixa renda, esta não contempla toda a categoria produtiva de alimentos, inclusive a de produtores de leite, pois esta classe não é formada apenas por família de baixa condição financeira. Envolve diferentes portes de empresas (micro, pequeno, médio, grande e multinacionais) e também distintos negócios inerentes à essa cadeia produtiva, tais como os de produção de leite fluido, leite desidratado, queijo dos mais diversos tipos, fermentados, bebidas lácteas e soro, além da relação estreita que possui com universidades, indústrias de máquinas e equipamentos especializados para essa cadeia, assistência técnica pública e privada, indústria de fármacos e medicamentos de uso veterinário, entre outros. O setor lácteo também passa por enormes desafios quanto às questões sanitárias e de segurança alimentar de toda a população.

Portanto, impedir que a cadeia alimentar, em especial a do leite, possua isenções, incentivos ou benefícios tributários e financeiros, inclusive alíquota zero, redução de base de cálculo ou crédito presumido, não é plausível no caso concreto, pois não haveria como abater dos custos os tributos embutidos nos processos produtivos dos lácteos, tornando a produção insustentável.

No que tange ao crédito presumido, é necessário que haja sua existência vem que, conforme o G100, os “produtores de leite não teriam como fazer uma escrita contábil e atender a todos os processos da RFB voltados a comprovar a carga de PIS e COFINS real contida em suas compras de bens, insumos serviços.” e quanto aos créditos ordinários “os laticínios precisam abater de seus custos os valores de PIS e Cofins embutidos na compra de bens, insumos e serviços.”.

A isenção tributária, sem os créditos (presumidos e ordinários) e seus reembolsos, significaria aumento pesado na carga tributária dos laticínios, em um mercado de margens pequeníssimas e concorrência acirrada, só sobreviveriam os produtores enormes (<de 1% dos produtores)

O sistema de alíquota zero com aproveitamento e reembolso de créditos presumidos e ordinários foi determinante para o desenvolvimento da cadeia láctea, o que pode ser observado ao longo dos anos de 2001 e 2019 em que naquele havia um processamento da indústria formal de 13,2 bilhões enquanto em 2019 passou a ser processado 25 bilhões de litros de leite, havendo uma majoração na compra deste produto de 89,4%, conforme apresentam dados



SF/22646.24945-54



SENADO FEDERAL

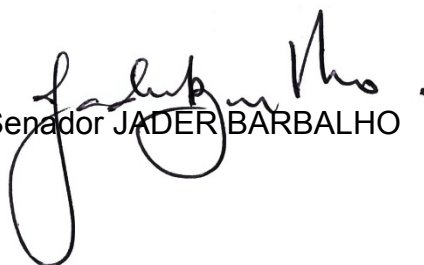
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

do G100. O consumo aparente de leite passou de 122,3 litros per capita ano para 172 litros em 2019.

Tais dados só reafirmam a necessidade de se haver uma alteração na redação do art. 165-A, §1º, inciso X, da CF, pois o leite pode representar, mais uma vez, um grande salto na economia do Brasil.

Desta forma, percebe-se ser compatível com a Reforma Tributária as alterações trazidas pela presente Emenda objetivando proteger o mercado lácteo e, por conseguinte, o desenvolvimento do país, reduzindo, então, a fome a pobreza. Portanto, são esses os motivos pelos quais convidamos os ilustres Pares a apoiarem e aprovarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2022.


Senador JADER BARBALHO



SF/22646.24945-54